



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 17

DE 05 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre rodízio e teletrabalho nos setores administrativos da Secretaria Municipal de Saúde frente as atualizações das demandas e ações em medidas de prevenção e enfrentamento a pandemia do coronavírus (COVID-19), *devido a situação de emergência em saúde pública (pandemia – COVID-19), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de São José do Rio Preto.*

ALDENIS ALBANEZE BORIM, Secretário Municipal de Saúde, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Decreto nº 15.960 de 06 de Outubro de 2011.

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

Considerando a portaria 356 de 11 de março de 2020 que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Considerando a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declarou emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a Portaria Interministerial MS nº 05, de 17 de março de 2020, dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de emergência de saúde;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento de emergência de Saúde Pública, no seu art. 3º, al. "d", permite a adoção de medidas profiláticas para o combate ao Coronavírus (COVID-19);

Considerando que o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em seu art. 3º, § 7º, assegura, na execução das atividades essenciais, devem ser adotadas as cautelas para redução da transmissibilidade da Covid-19;

Considerando que o Decreto Municipal nº 18.554, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao enfrentamento do coronavírus, em seu art. 12, autorizou o Secretário Municipal de Saúde a adoção das medidas necessárias para evitar a propagação do vírus COVID-19;

Considerando, que foi decretado em São José do Rio Preto, através do Decreto Municipal nº 18.571, de 24 de março de 2020, estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), exigindo esforço conjunto para a identificação da etiologia dessas ocorrências e emprego de medidas proporcionais e restritas para o seu enfrentamento;

Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.881 de 22/03/2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus);

Considerando a proteção dos servidores públicos municipais lotados na Saúde e a impossibilidade de medidas de distanciamento e aglomeração de determinado setores não essenciais;

Determina:

Art. 1º - Faculta aos Departamentos da Secretaria Municipal de Saúde estabelecer profissionais nela lotados, o trabalho remoto – sistema de teletrabalho e rodízio, mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis, sendo aplicada aos setores e funções administrativas que permitam a adesão a esta modalidade;

§ 1º - Para fins de cumprimento das medidas estabelecidas no caput será franqueado o acesso remoto dos profissionais devidamente cadastrados aos sistemas operacionais geridos pela Empresa Municipal de Processamento de Dados – EMPRO, indicando os profissionais em regime de teletrabalho e seus respectivos usuários para habilitação de seus equipamentos próprios;

§ 2º - Os profissionais em sistema de teletrabalho e de rodízio ficam obrigados a manter o acesso diário dos seus e-mails ou outros meios de comunicação digital, especificados pelas Chefias imediatas, a fim de dar cumprimento às tarefas e carga de trabalho distribuída durante o período de realização do teletrabalho.

Art 2º - O regime de teletrabalho e rodízio estabelecido tem por objetivo reduzir a permanência do profissional, intercalando a jornada dos trabalhadores, sendo jornadas ou dias alternados, de modo a manter os atendimentos e funções essenciais no local de trabalho,

Art. 3º - Esta Portaria será publicada por afixação na mesma data e local de costume, e, em Diário Oficial do Município, bem como registrada em livro próprio desta Secretaria Municipal de Saúde de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, entrando em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALDENIS ALBANEZE BORIM
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE